



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 208ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,**

*como Securitizadora*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR**

**AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA.**

*celebrado com*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

*como Agente Fiduciário*

**1 de novembro de 2022**

---

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 208ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

como emissora e ofertante dos CRA (conforme definido abaixo):

**(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 e devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Coordenador Líder**", quando aplicável); e na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, conforme abaixo definidas:

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 208ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e da Instrução CVM 476, conforme abaixo definidas, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<b>"Agente Fiduciário dos CRA"</b>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<b>"Autoridade"</b>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: <b>(i)</b> vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou <b>(ii)</b> que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<b>"Agente de Pagamentos e Cobrança"</b>	significa o <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09
<b>"Agente Registrador da CPR-F"</b>	significa o Custodiante.
<b>"Alienação Fiduciária"</b>	significa a alienação fiduciária do Imóvel em garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.
<b>"Amortização dos CRA"</b>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme aplicável, que ocorrerá nos percentuais e nas datas previstas no <b>Anexo II</b> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
<b>"ANBIMA"</b>	significa a <b>ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<b>"Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado"</b>	instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de com rating mínimo AAA, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA.
<b>"Assembleia Geral"</b>	tem o significado previsto na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.
<b>"Auditor Independente do"</b>	significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj.

<b>Patrimônio Separado</b>	121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM. A remuneração atribuída ao Auditor Independente do Patrimônio Separado está prevista na Cláusula 4.25 abaixo.
<b>"Banco Liquidante"</b>	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.
<b>"B3"</b>	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
<b>"Boletim de Subscrição"</b>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
<b>"Cedente"</b>	significa o <b>Itaú Unibanco S.A.</b> , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04.
<b>"CETIP21"</b>	significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>"CNPJ/ME"</b>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<b>"Código ANBIMA"</b>	significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021.
<b>"Código Civil"</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>"Código de Processo Civil"</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>"COFINS"</b>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<b>“Conta Centralizadora”</b>	significa a conta corrente de nº 5868-8, na agência 3396 junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, pelo Devedor, no âmbito da CPR-F; e (ii) serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas.
<b>“Conta do Fundo de Despesas”</b>	significa a conta corrente de nº 5869-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;
<b>“Contrato de Alienação Fiduciária”</b>	<i>“Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural nº 31300101474811052022”</i> , celebrando entre a Devedora e o Cedente em 05 de agosto de 2022.
<b>“Contrato de Cessão”</b>	significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Endosso de Cédulas de Produto Rural Financeira e Outras Avenças”</i> , celebrado nesta data entre a Emissora, o Cedente e o Agente Fiduciário.
<b>“Contrato de Compartilhamento”</b>	significa o <i>“Contrato entre Credores, Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Cedente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para o compartilhamento com a Securitizadora dos recursos resultantes da excussão da Alienação Fiduciária pelo Cedente.
<b>“Controlada”</b>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de <b>“Controle”</b> ) individualmente pelo Devedor.
<b>“Controladora”</b>	significa qualquer controladora (conforme definição de <b>“Controle”</b> ) do Devedor.
<b>“Controle”</b>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<b>“Coordenador Líder”</b>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<b>“CPR-F”</b>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 102022070011500, emitida pelo Devedor a favor do Cedente na data de 28 de julho de 2022.
<b>“CRA”</b>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, da 208ª (ducentésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Devedor e ofertados publicamente, com esforços restritos de distribuição.
<b>“CRA em Circulação”</b>	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou o Devedor eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de

titularidade de empresas ligadas à Emissora ou ao Devedor, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou ao Devedor, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

<b>“Créditos do Patrimônio Separado”</b>	significa: <b>(i)</b> os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias; <b>(ii)</b> os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e <b>(iii)</b> das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
<b>“Custodiante”</b>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88.
<b>“CVM”</b>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<b>“Data de Emissão”</b>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 31 de outubro de 2022.
<b>“Datas de Integralização”</b>	significa as Datas de Integralização dos CRA.
<b>“Datas de Pagamento da CPR-F”</b>	significa as datas de pagamento da CPR-F, conforme descrito no <b>Anexo II</b> deste Termo de Securitização.
<b>“Data de Vencimento dos CRA”</b>	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (viii) deste Termo de Securitização.
<b>“Demonstrações Anuais”</b>	significa as demonstrações financeiras consolidadas do Devedor auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor.
<b>“Destinação dos Recursos”</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.13 abaixo.
<b>“Despesas”</b>	significa todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA e da CPR-F, conforme indicados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<b>“Devedor”</b>	significa <b>AGRIVALE – AGRICULTURA DO VALE LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Zona Rural da Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, no Projeto Senador Nilo Coelho, s/nº, Lote E1108, CEP 56334-899, com

<p><b>“Devedores Solidários”</b></p>	<p>registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201992886, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.748/0001-06</p> <p>significa <b>CARLOS GRACO GONDIM FARIAS</b>, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 416.080.894-87, possuindo Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 02126765663, residente e domiciliado na Avenida Cardoso de Sá, nº 1175, Apto. 1201, Vila Eduardo, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (“<b>Carlos</b>”) e <b>AGV EXPORT LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede na Zona Rural da Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, no Projeto Senador Nilo Coelho, Km 25, Lote E1109, CEP 56332-175, inscrita no CNPJ sob o nº 15.494.525/0001-06 (“<b>AGV</b>”).</p>
<p><b>“Dia Útil”</b></p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p><b>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</b></p>	<p>significa os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-F, bem como de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CPR-F, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º da Resolução CVM 60.</p>
<p><b>“Documentos Comprobatórios”</b></p>	<p>significa, em conjunto, <b>(i)</b> a via original, física e/ou digital, da CPR-F, <b>(ii)</b> a via original, física e/ou digital, deste Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.</p>
<p><b>“Documentos da Operação”</b></p>	<p>significa em conjunto, <b>(i)</b> a CPR-F; <b>(ii)</b> este Termo de Securitização; <b>(iii)</b> o Contrato de Cessão; <b>(iv)</b> o Contrato de Compartilhamento; <b>(v)</b> o Contrato de Alienação Fiduciária; e <b>(vi)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta Restrita, conforme a regulamentação em vigor.</p>
<p><b>“Efeito Adverso Relevante”</b></p>	<p>significa qualquer efeito prejudicial e relevante <b>(a)</b> na situação financeira, econômica, nos negócios, nos bens (considerados em sua totalidade) e/ou na situação reputacional do Devedor; <b>(b)</b> que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; <b>(c)</b> que comprovadamente impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou <b>(d)</b> nos poderes ou capacidade jurídica do Devedor.</p>
<p><b>“Emissão”</b></p>	<p>significa a presente emissão dos CRA, a qual constitui a emissão da 208ª (ducentésima oitava) emissão, em série</p>

	única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., objetos do presente Termo de Securitização.
<b>"Emissora"</b>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<b>"Escriturador"</b>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.
<b>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</b>	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13 neste Termo de Securitização.
<b>"Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F"</b>	significa, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático da CPR-F, nos termos da Cláusula "Do vencimento antecipado" da CPR-F e da Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
<b>"Fundo de Despesas":</b>	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas do CRA;
<b>"Garantia Fidejussória"</b>	significa a garantia fidejussória prestada pelos Devedores Solidários em garantia das obrigações assumidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F.
<b>"Garantias"</b>	significa a Alienação Fiduciária e a Garantia Fidejussória quando referidas em conjunto.
<b>"IBGE"</b>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>"Imóvel"</b>	significa o imóvel registrado sob a matrícula n.º 2.707 do Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, correspondente a uma área com 150,0186 hectares, sendo 102,0000ha, de terras irrigáveis e 48,0000ha de sequeiro, representado pelo lote agrícola nº E-11-09, localizado no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, área Maria Thereza, Petrolina-PE. O Imóvel foi adquirido, nos termos do Registro Anterior: R-1 da matrícula 39.754 do livro 02 da 1ª Serventia Registral de Petrolina-PE.
<b>"Instituição Autorizada"</b>	significa o Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco igual a "AAA" determinado pela Fitch Ratings Brasil, a Moody's ou a Standard and Poor's.
<b>"Instrução CVM 476"</b>	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>"Instrução CVM 625"</b>	significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
<b>"Investidores Profissionais"</b>	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.



<b>“Investidores Qualificados”</b>	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Investidores”</b>	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto.
<b>“IPCA”</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.
<b>“IRRF”</b>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<b>“ISS”</b>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<b>“JUICESP”</b>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>“Lei 14.430”</b>	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<b>“Lei 11.033”</b>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>“Lei 11.076”</b>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<b>“Lei 8.929”</b>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<b>“Lei 8.981”</b>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<b>“Lei 5.764”</b>	significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Leis Anticorrupção”</b>	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
<b>“Leis Socioambientais”</b>	significa a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, incluindo aquela relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de mão de obra infantil e/ou de trabalho análogo ao escravo, aplicáveis ao Devedor, à Securitizadora e às suas respectivas Controladas.
<b>“MDA”</b>	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

<b>“Medida Provisória 2.158-35”</b>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<b>“Oferta Restrita”</b>	significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual <b>(i)</b> será destinada a Investidores Profissionais; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder; e <b>(iii)</b> estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
<b>“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”</b>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
<b>“Ônus”</b>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<b>“Patrimônio Separado”</b>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em caso de assunção prevista por lei. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.
<b>“Período de Capitalização”</b>	significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA no caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive ou, na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
<b>“Pessoa”</b>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

<b>"Produtos"</b>	significa uva das safras 2022/2027, com preço de R\$ 10,00 (dez reais) por medida.
<b>"PIS"</b>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<b>"Prazo de Duração dos CRA"</b>	significa os 1.702 (mil setecentos e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo na Data de Vencimento dos CRA.
<b>"Preço de Integralização"</b>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
<b>"Regime Fiduciário"</b>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.
<b>"Remuneração"</b>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.
<b>"Resgate Antecipado dos CRA"</b>	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.
<b>"Resgate Antecipado Facultativo Total"</b>	significa o resgate antecipado dos CRA, a ser realizado na hipótese da Cláusula 7.1.2 deste Termo de Securitização.
<b>"Resolução CVM 17"</b>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
<b>"Resolução CVM 31"</b>	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<b>"Resolução CVM 44"</b>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<b>"Resolução CVM 60"</b>	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<b>"Saldo Devedor"</b>	significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento, até a data do seu efetivo pagamento.
<b>"Securitizadora"</b>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<b>"Taxa de Administração"</b>	significa a taxa de administração, devida à Emissora para a manutenção do Patrimônio Separado, sendo: (i) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Integralização dos CRA, e (ii) parcelas anuais de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) líquida de todos e quaisquer tributos, sendo a primeira a ser paga até o 5º (quinto) dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do item (ii) será atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus até o resgate total dos CRA.

<b>“Termo de Securitização”</b>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<b>“Titulares de CRA”</b>	significa os Investidores titulares de CRA.
<b>“Valor da Cessão”</b>	significa o valor a ser pago pela Emissora ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</b>	tem o significado previsto na Cláusula 14.8.
<b>“Valor Nominal da CPR”</b>	significa o valor nominal da CPR-F na data de sua emissão, qual seja, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	significa valor nominal unitário dos CRA que corresponderá, na Data de Emissão, a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<b>“Valor Total da Emissão”</b>	significa o valor total da Emissão na Data de Emissão equivalente a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), corresponde ao montante total da Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos diretores da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 27 de outubro de 2022, cuja ata foi protocolada na JUCESP sob o nº 2.483.909/22-0 em 01 de novembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

## 2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização e aos CRA, respectivamente.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata da Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.2.** O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430 e custodiado junto à Instituição Custodiante.

**2.3.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no **Anexo IV** ao presente Termo e será registrado perante a B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/2022.

**2.4.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18º, parágrafo 1º, inc. I, da Resolução CVM 60.

**2.5.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**2.6.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.4 acima, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e exceções dispostos nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o disposto no artigo 51, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CVM 60.

**2.7.** Em atendimento aos incisos VIII e IX do artigo 2º do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, são apresentadas, nos **Anexos V e VI** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além de atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Documentos da Operação.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.1.** Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, do Suplemento "A" à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

**3.2.** A CPR-F servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

**3.2.1.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

**3.3.** Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**3.4.** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento "A" à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "certificados de recebíveis do agronegócio, da 208ª (ducentésima oitava) emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda."

#### Custódia do Lastro

**3.5.** As vias digitais dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante pela Emissora uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital ou física, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

**3.6.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-F; **(ii)** fazer a custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

**3.7.** O Custodiante fará jus às seguintes remunerações: (i) Registro e Implantação do Lastro. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos reais), compreendendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro da CPR-F na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 lastro, e R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) Custódia do Lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no

mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes.. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, paga diretamente pela Cedente, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, e observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização.

- 3.7.1.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 3.7.2.** As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 3.7.3.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 3.7.4.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, envio de documentos, entre outros.

#### Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.8.** A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo os recursos oriundos de uma eventual excussão das Garantias no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, conforme aplicável, pela Cedente, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

**3.9.** O Valor da Cessão será pago pela Emissora após a verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Cessão.

**3.10.** Nos termos do Contrato de Cessão, após o pagamento do Valor da Cessão, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F, bem como das respectivas Garantias, e por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pelo Devedor em razão da CPR-F, incluindo seu valor nominal unitário ou valor nominal unitário atualizado, conforme aplicável, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-F.

**3.11.** Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados, pelo Devedor, diretamente na conta corrente de titularidade do Devedor aberta junto ao Cedente, de forma que a transferência dos Créditos do Agronegócio será sempre realizada pelo Agente de Cobrança e Pagamento até a integral, plena e eficaz quitação dos CRA, cabendo-lhe transferir os recursos correspondentes aos Créditos do Agronegócio cujos pagamentos sejam devidos a Securitizadora da conta corrente de titularidade do Devedor aberta junto ao Cedente para a Conta Centralizadora e para Conta do Fundo de Despesas (quando aplicável) de titularidade da Securitizadora, nas correspondentes datas de vencimento, incluindo os recursos pagos a título de liquidação antecipada ou de eventual indenização, sendo vedada ao Agente de Cobrança e Pagamento a concessão de quaisquer descontos e/ou renúncia de quaisquer direitos que possam afetar os Créditos dos Agronegócio sem a expressa anuência dos titulares de CRA.

**3.12.** Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os seus rendimentos deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

#### Procedimentos de Cobrança e Pagamento

**3.13.** O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial do Devedor caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.7.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme Cláusula 9.4.5 abaixo, e haja recursos financeiros suficientes no Patrimônio Separado para arcar com os custos da cobrança. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes e as Despesas não tenham sido suportadas pelo Devedor, serão arcados pelos Titulares dos CRA. Não serão constituídas provisões ou fundos



de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**3.14.** O preço unitário no dia de cada vencimento poderá sofrer alterações ao longo do prazo de vigência dos CRA, uma vez que algumas das Datas de Pagamento previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização irão coincidir com eventos de descasamento, considerada a defasagem de 1 (um) Dia Útil.

#### Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

**3.15.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente no Devedor, na qualidade de emissor da CPR-F.

### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

**4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: os CRA representam a 208ª (ducentésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.
- (iii) Lastro dos CRA: a CPR-F.
- (iv) Valor da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 35.000 (trinta e cinco mil) CRA.
- (vi) Valor Nominal Unitário: os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA é o dia 31 de outubro de 2022.
- (viii) Prazo de Duração e Data de Vencimento dos CRA: os CRA terão prazo de vigência de 1.702 (mil setecentos e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de junho de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, em razão do vencimento antecipado ou de resgate antecipado dos CRA.
- (ix) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (x) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA não serão atualizados monetariamente.

- (xii) Remuneração dos CRA: a Remuneração dos CRA incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização e deverá ser paga conforme cronograma indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.
- (xiii) Amortização dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA deverá ser pago conforme cronograma indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.
- (xiv) Regime Fiduciário: conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.
- (xv) Garantia Flutuante: não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvi) Coobrigação da Emissora: não há.
- (xvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xviii) Encargos Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Devedor, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na CPR-F, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pelo Devedor, à Emissora. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 8.4 abaixo e rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão.
- (xix) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xx) Classificação de Risco: não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

## Garantias

- 4.2.** Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

**4.3.** A CPR-F conta com garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como com a Garantia Fidejussória dos Devedores Solidários.

**4.4.** Visando o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Imóvel entre o Cedente e a Securitizadora, em razão da cessão da CPR-F pelo Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, foi celebrado entre o Cedente e a Securitizadora o Contrato de Compartilhamento, por meio do qual o Cedente se obrigou a compartilhar, observados determinados termos e condições, os recursos decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária com a Securitizadora, na proporção estabelecida no Contrato de Compartilhamento.

#### Distribuição e Negociação dos CRA

**4.5.** A distribuição pública com esforços restritos de CRA será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

**4.6.** Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial dos CRA.

**4.7.** No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

**4.8.** O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

**4.9.** Os CRA serão depositados para distribuição e negociação na B3.

**4.10.** Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

**4.11.** Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; **(iii)** nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

**4.12.** O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

**4.13.** O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então

disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

#### Destinação dos Recursos

**4.14.** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

**4.15.** Os recursos captados por meio da CPR-F deverão ser utilizados pelo Devedor, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na produção de uva das safras 2022/2027, com preço de R\$ 10,00 (dez reais) por medida ("**Produtos**"), considerando que a presente emissão está em linha com o inciso III do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos ("**Destinação dos Recursos**").

**4.16.** A CPR-F representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** os Produtos atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076; e **(ii)** o Devedor é produtor rural nos termos da Lei 8.929.

**4.17.** O Devedor obriga-se a prestar informações ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, da Destinação dos Recursos e seu status, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Considerando que a presente emissão está em linha com o artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos.

#### Escrituração

**4.18.** O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, e (ii) parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) líquida de todos e quaisquer tributos, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; sendo que as remunerações serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4. A remuneração do Escriturador será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

#### Banco Liquidante

**4.19.** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão

executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora, com recursos próprios.

#### Auditor Independente

**4.20.** O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Fundo de Despesas, nos termos das Cláusulas 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4. A remuneração do Auditor Independente será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário. O Auditor poderá ser substituído pela Securitizadora, a seu exclusivo critério para atendimento de requisito legal ou regulatório, independentemente de consulta previa aos titulares dos CRA.

#### Agente Registrador

**4.21.** A Emissora atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor. O Agente Registrador da CPR-F fará jus a uma remuneração em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por título, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.4.

#### Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

**4.22.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir (i) o Banco Liquidante, (ii) a B3, (iii) o Escriturador ou (iv) o Custodiante, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

**4.23.** O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.16 e seguintes deste Termo de Securitização.

**4.24.** Nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

**4.25.** Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

## **5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

**5.1.** O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da

Remuneração devida entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. A integralização dos CRA será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, sendo permitida a integralização com ágio ou deságio. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização.

## 6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ("**Spread**") de 4,93% (quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-*Over*, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n<sub>DI</sub> = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

*Spread* = 4,9300; e

*DP* = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a última data de pagamento, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no segundo dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

- 6.2.1.** Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações aos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.2.2.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares CRA, de comum acordo com a Securitizadora, do novo parâmetro de Remuneração, sendo certo que, a Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.
- 6.2.3.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar, à mesma ocasião, sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e, conseqüentemente, sobre o vencimento antecipado da CPR-F. Caso seja decidido pelo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, a Emissora informará o Devedor sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-F dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) na Data de Vencimento; ou (ii) no prazo de 30 (trinta) dias: (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (b) da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



## 7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

### 7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 7.1.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA caso o Devedor opte por liquidar antecipadamente a CPR-F, nos termos da Cláusula "Da liquidação antecipada" da CPR-F.
- 7.1.2. Nos termos da Cláusula "Da liquidação antecipada" da CPR-F, estas poderão ser liquidadas antecipadamente, a exclusivo critério do Devedor, de forma integral ou parcial, mediante solicitação prévia do Devedor, sendo que nesta hipótese, a liquidação antecipada deverá ser feita pelo valor principal total, acrescidos do Índice de Reajuste (conforme definido na CPR-F) incidente sobre a parcela liquidada antecipadamente, conforme previsto na Cláusula "Da identificação do preço" da CPR-F, calculados *pro rata diem*, ou seja, o Devedor deverá pagar a quantia equivalente ao Valor Nominal a ser amortizado acrescido do Índice de Reajuste devido até a data da liquidação antecipada, sem qualquer prêmio ou penalidade ("**Resgate Antecipado Total Facultativo da CPR-F**").
- 7.1.3. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de comunicado ao mercado no *website* da Emissora.
- 7.1.4. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e eventuais Despesas, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em no mínimo 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação do anúncio no website da Emissora e da comunicação à B3 de que trata a Cláusula 7.1.2.4 abaixo, que acontecerão 2 (dois) Dias Úteis após à disponibilização, pelo Devedor, de referidos recursos.
- 7.1.5. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Saldo Devedor.
- 7.1.6. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado à B3, ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 7.1.7. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Não será admitida oferta de resgate antecipado dos CRA.

**7.3. Vencimento Antecipado da CPR-F e Resgate Antecipado dos CRA**

**7.3.1. Vencimento Antecipado da CPR-F:** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Saldo Devedor acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

**7.3.2.** Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado, conforme disposto na Cláusula “Do vencimento antecipado” da CPR-F, as seguintes hipóteses:

**(i)** se por qualquer ato do Devedor forem alteradas as condições iniciais dos Produtos;

**(ii)** se o Devedor deixar de exercer a posse direta sobre o Imóvel, onde estão sendo cultivados os Produtos, por qualquer motivo;

**(iii)** falta de cumprimento pelo Devedor e/ou por qualquer Devedor Solidário, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente da CPR-F ou de qualquer outra dívida financeira de responsabilidade do Devedor e/ou de qualquer dos Devedores Solidários, inclusive contraída perante terceiros;

**(iv)** falta de cumprimento pelo Devedor e/ou por qualquer dos Devedores Solidários, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-F não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do inadimplemento;

**(v)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

**(vi)** se o Devedor sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, desde que não cancelado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

**(vii)** morte, insolvência, interdição, dissolução, requerimento e/ou decretação de falência de quaisquer dos Devedores Solidários ou de outros coobrigados da CPR-F, sem que o Devedor apresente substituto(s) idôneo(s), aceito(s) previamente pela Securitizadora, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ocorrência do evento;

**(viii)** se aplicável, caso o Devedor ou os Devedores Solidários propuserem plano de recuperação extrajudicial à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

**(ix)** se aplicável, caso o Devedor ou os Devedores Solidários ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(x)** se houver mudança relevante no estado econômico-financeiro do Devedor e/ou de qualquer dos Devedores Solidários;

**(xi)** se houver mudança ou alteração do objeto social e/ou atividades realizadas pelo Devedor ou por qualquer dos Devedores Solidários, de forma a substituir, ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

**(xii)** se aplicável, caso haja alteração ou modificação da composição do capital social do Devedor e/ou de qualquer dos Devedores Solidários, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão do Devedor e/ou de qualquer dos Devedores Solidários, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora;

**(xiii)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pelo Devedor ou por quaisquer dos Devedores Solidários (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida do Devedor ou dos Devedores Solidários, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;

**(xiv)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou eventualmente convencionadas, não forem devidamente formalizadas e constituídas pelo Devedor, pelos Devedores Solidários ou por terceiros garantidores, segundo os dispositivos contratuais e/ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto, tornarem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pela Securitizadora, de forma bastante e suficiente para cumprimento integral de todas as obrigações oriundas da CPR-F;

**(xv)** se for apurado qualquer descumprimento, falsidade, incorreção ou omissão imputável ao Devedor e/ou a quaisquer Devedores Solidários, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo Devedor e/ou por quaisquer Devedores Solidários, relativo à CPR-F ou a suas garantias; ou

**(xvi)** em caso de inobservância pelo Devedor e/ou por quaisquer Devedores Solidários da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Devedor, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra

infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a esta hipótese "xvii" qualquer prazo de cura.

- 7.3.3. O Devedor deverá comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pelo Devedor não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA;
  - 7.3.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F indicados na Cláusula 7.3.2 acima, acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, sendo que a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes da CPR-F e exigir o pagamento do que for devido, nos termos da Cláusula 7.3.5 abaixo; ou
  - 7.3.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Saldo Devedor, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, sendo que eventuais recursos advindos da cobrança da CPR-F serão utilizados para pagamento aos Titulares de CRA a título de amortização extraordinária dos CRA. A amortização extraordinária dos CRA deverá **(i)** ser realizada na mesma data de pagamento do Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** afetar todos os Titulares de CRA, de forma proporcional e em igualdade de condições. O Devedor deverá comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pelo Devedor não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA.
  - 7.3.6. Caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA em decorrência do vencimento antecipado da CPR-F, o Devedor deverá pagar um prêmio *pro rata* referente aos custos da Emissão, conforme detalhado no **Anexo XI**.
- 7.4. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

## 8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

- 8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não

componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

- 8.2.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como com a Garantia Fidejussória dos Devedores Solidários.
- 8.3.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária e das Garantias Fidejussórias e demais garantias que eventualmente sejam constituídas no futuro, podendo o Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, executar todas e quaisquer garantias outorgadas à Emissora no âmbito dos Documentos da Operação, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A excussão de uma das Garantias constituídas não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais garantias eventualmente constituídas, caso a excussão de apenas uma das garantias não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

#### Ordem de Pagamentos

- 8.4.** A utilização dos recursos recebidos pela CPR-F deverá observar a seguinte ordem de prioridade de pagamentos ("**Ordem de Prioridade de Pagamentos**"):
  - 8.4.1.** Pagamento de quaisquer Despesas da Operação vencidas e não pagas;
  - 8.4.2.** Pagamento de quaisquer Despesas da Operação imediatamente vincendas, desde que não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas
  - 8.4.3.** Pagamento de parcelas de Juros e Amortização vencidas e não pagas; e
  - 8.4.4.** Pagamento de parcelas de Juros e Amortização imediatamente vincendas.
- 8.5.** Caso os recursos recebidos em pagamento da CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos dos CRA, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(1)** quaisquer valores devidos pelo Devedor que não o saldo devedor da CPR-F no âmbito da CPR-F e deste Termo de Securitização, incluindo as Despesas; **(2)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob a CPR-F e este Termo de Securitização; **(3)** pagamento de reembolso à Emissora quanto as despesas suportadas pela Emissora em razão das Garantias; e **(4)** Saldo Devedor. O Devedor permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor da CPR-F e deste Termo de Securitização enquanto não forem pagos.

## **9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

- 9.1.** Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, nesta Cláusula 9 e na declaração emitida pela Emissora na forma do **Anexo XVI** ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado.
- 9.2.** Os recursos oriundos dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA emitidos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. A Conta

Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas serão mantidas em instituição autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil de titularidade exclusiva da Emissora, aberta exclusivamente para esta Emissão, na qual foi instituído o regime fiduciário.

- 9.3.** A Conta Centralizadora foi instituída pela Emissora junto a instituição financeira, sob contrato, sendo destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Agente de Pagamento com recursos recebidos do Devedor e/ou dos Devedores Solidários e ali mantidos, em custódia, até a sua liberação.
- 9.4.** Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.
- 9.4.1.** O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, incluindo a Alienação Fiduciária e as Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado.
- 9.4.2.** O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.
- 9.4.3.** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais, administrativas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e/ou qualquer outra ação da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.
- 9.4.4.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.
- 9.4.5.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e observadas as formalidades e procedimentos previstas na referida Lei e nas cláusulas prevista neste Termo de Securitização.
- 9.4.6.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.4.5 acima, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral acima não seja instalada, por

qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

- 9.5.** Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração, manutenção e cobrança do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 9.6.** Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado.
- 9.6.1.** A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

#### Administração do Patrimônio Separado

- 9.7.** Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará, bem como enviará ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja 30 de junho, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60.
- 9.7.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente apuradas em decisão judicial transitada em julgado.
- 9.7.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- 9.7.3.** A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- 9.7.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com o Devedor após a realização do Patrimônio Separado.
- 9.7.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *Gross Up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)**

COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

- 9.7.6.** O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.
- 9.7.7.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa exclusiva ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA e da CPR-F será devido à Emissora **(i)** pelo Devedor, com recursos próprios, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, nos demais casos, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "**relatório de horas**" à parte que originou a demanda adicional.
- 9.7.8.** O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.5.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.
- 9.7.9.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.
- 9.8.** Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
- 9.8.1.** Os derivativos utilizados para fins da proteção referida na Cláusula 9.8 acima devem contar com o mesmo regime fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

## **10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

- 10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, e de acordo com as leis brasileiras;
  - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas



obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(1)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(3)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, da CPR-F que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) respeita as Leis Socioambientais e declara que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração do Devedor, não implicará na violação das Leis Socioambientais;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiii) recebeu opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido, datado e assinado;
- (xiv) assegurou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta Restrita, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xv) assegurou a constituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios e ativos que lastreiam e/ou garantam a oferta, conforme indicados nos Documentos da Oferta;
- (xvi) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores;
- (xvii) adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xviii) adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**10.2.** Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRA;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRA, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v) fazer com que seus administradores, empregados, colaboradores, sócios e controladores observem as melhores práticas de negociação com valores mobiliários

de própria emissão da Emissora, observada a regulamentação aplicável, bem como a política interna;

(vi) cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;

(vii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado;

(viii) administrar, monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos integrantes do Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(x) cumprir toda e qualquer obrigação, periódica ou eventual, nos termos da Resolução CVM 60;

(xi) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, informes mensais das emissões de CRA, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem;

(xii) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores Profissionais;

(xiii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou

demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, a declaração de Imposto de Renda do Devedor e dos Devedores Solidários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, relacionada à Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(xv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvi) efetuar, com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 11.4, item (xvii) e conforme dispõem as Cláusulas 11.5 e 11.6 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive aquelas que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis, inclusive, em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xvii) manter sempre atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (xviii) em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração durante a vigência deste Contrato, abster-se de violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
- (xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (xx) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (xxv) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discuti-los na esfera administrativa ou judicial; e
  - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não tenham vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado;
- (xxviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observadas as disposições das Cláusulas 4.21 e seguintes, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxxi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxii) pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, quando estas não forem decorrentes de conduta imputada à Emissora, nos termos da Cláusula 9.5.1 acima;

- (xxxiii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxiv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxv) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxvi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxvii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agente Registrador da CPR-F, Escriturador e Consultora;
- (xxxviii) cumprir fielmente e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização, no limite de sua responsabilidade; e
- (xxxix) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar eventuais demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (d) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (e) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
  - (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
  - (h) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
  - (i) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima:
    - (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
    - (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e

(j) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após realizados os cálculos, pela Securitizadora, dos Índices Financeiros, previstos na alínea "xx" da cláusula 7.3.4 acima deste Termo de Securitização, cópia do resultado da verificação dos Índices Financeiros.

**10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

**10.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**10.5.** Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, é vedado à Emissora, no âmbito da Emissão:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, observadas as exceções previstas no inc. I do artigo 18 da Resolução CVM 60;
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos do Patrimônio Separado;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízos às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e de Amortização dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

**10.6.** A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; e



(iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização; ou

(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora.

**10.7.** Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 10.6 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 12.6.4 deste Termo de Securitização.

**10.8.** Nas hipóteses previstas no item (ii) da Cláusula 10.12 acima, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia de Titulares para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

**10.9.** Não obstante as obrigações da Securitizadora acima descrita, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 05 (cinco) dias contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos, o que ocorrer primeiro, observado a Cláusula 12 abaixo, uma Assembleia Geral para fins de deliberação pelos Titulares de CRA, cujo quórum de deliberação será aquele previsto na Cláusula 12.15 abaixo:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, e desde que decorrente de dolo ou culpa exclusiva da Emissora, de obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado, poderá ocorrer, se aprovado, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário;

(ii) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(iii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

## **11. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**11.2.** O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização o Contrato de Compartilhamento de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução da CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atua e venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xii) não possui qualquer relação com a Emissora, com o Devedor que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

**11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

**11.4.** Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações encaminhadas pela Emissora;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emissora e/ou do Devedor, bem como a localidade dos bens dados em garantia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xiv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas à Alienação Fiduciária de Imóvel e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xvii) examinar eventual proposta de substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xviii) intimar o Devedor a reforçar a Alienação Fiduciária na hipótese de sua respectiva deterioração;
- (xix) acompanhar, anualmente, a suficiência das Garantias prestadas, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis competentes;
- (xx) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o Imóvel objeto da Alienação Fiduciária ou o domicílio ou a sede do Devedor;
- (xxi) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxiv) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônio Separado;
- (xxv) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxvi) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Devedor, contratar terceiro especializado para avaliar ou

reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

- 11.5.** Serão devidos pelo Patrimônio Separado por meio dos recursos do Fundo de Despesas, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA; (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo valor anual corresponde ao valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes e (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (a) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (b) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Securitizadora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou obrigações operacionais ou financeiros, resgate antecipado; (2) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (3) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.
- 11.6.** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Cedente a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 11.7.** As parcelas (ii) e (iii) citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 11.8.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 11.9.** As parcelas citadas no item acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS

(Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 11.10.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 11.11.** Adicionalmente, o Patrimônio Separado, por meio dos recursos do Fundo de Despesas, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pelo Devedor, conforme o caso. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pelo Devedor, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou do Devedor, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- 11.12.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou ao Devedor e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 11.13.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo

13 da Resolução CVM 17, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

- 11.14.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado, ou pela Emissora, ou pelo Devedor ou pelos investidores, conforme o caso.
- 11.15.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 11.16.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 11.16.1.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- 11.17.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.
- 11.18.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.
- 11.19.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 11.20.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 11.21.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça.
- 11.22.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.
- 11.23.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de

qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

- 11.24.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que o Agente Fiduciário não poderá permanecer silente, de forma que caso os Titulares de CRA fiquem silentes ou não decidam a respeito, ocasionam a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares dos CRA.
- 11.25.** Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

- 12.1.** Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral") da totalidade dos Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.
- 12.2.** Admite-se a realização das Assembleias Gerais de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Instrução CVM 625, enquanto em vigor.
- 12.2.1.** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.
- 12.3.** O Titular do CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral.
- 12.4.** Realizada a Assembleia Geral de modo parcial ou exclusivamente digital, ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.
- 12.5.** Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:



- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:
  - (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA;
  - (b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
  - (c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
  - (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso;
- (v) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração da Remuneração, dos prazos dos CRA e das Garantias; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

**12.6.** Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

**12.6.1.** A convocação deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**12.6.2.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada pela Emissora aos investidores por meio de disponibilização na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://www.ecoagro.agr.br/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**12.6.3.** A convocação da Assembleia Geral para deliberação pela insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado (regra especial) deve ser encaminhada pela Emissora a cada investidor e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://www.ecoagro.agr.br/>), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do § 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

**12.6.4.** Da convocação da Assembleia Geral, deve constar, no mínimo:

- (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e
- (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA poderão acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Geral.

- 12.6.5.** Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 12.6.6.** As informações requeridas na Cláusula 12.6.5 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.
- 12.7.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.8.** Instalação da Assembleia Geral (regra geral): A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de investidores, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.
- 12.9.** Instalação da Assembleia Geral em caso de Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado: A Assembleia Geral instalar-se-á, (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.
- 12.10.** Instalação da Assembleia Geral em caso de Insolvência ou Substituição da Securitizadora: A Assembleia Geral instalar-se-á, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 12.11.** Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 12.12.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de

instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

- 12.13.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 12.14.** A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRA presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas, ou ainda a pessoa indicada pela CVM, sendo certo que sob nenhuma hipótese a Emissora, ou qualquer representante da Emissora, a qualquer título que seja, assumirá a presidência da assembleia.
- 12.15.** Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral, salvo se (i) a regulamentação aplicável prever quórum mínimo superior; ou (ii) se disposto de maneira diversa no presente Termo de Securitização.
- 12.15.1.** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.
- 12.16.** Quórum Qualificado: Dependirão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRA em Circulação, modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-F, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.15.1; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F; ou **(f)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA ou da CPR-F: (I) Valor Nominal Unitário, (II) Amortização, (III) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração, (IV) Data de Vencimento, (V) Encargos Moratórios, (VI) Garantias; ou (VII) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wavier*), inclusive se decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F, e a execução da CPR-F em razão de vencimento antecipado da CPR-F declarado nos termos da Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.

- 12.16.1.** Substituição da Emissora. Eventual substituição da Emissora será deliberada por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 12.16.2.** Substituição de prestadores de serviços. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.16 acima.
- 12.16.3.** Insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado: Na Assembleia Geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do §4º do artigo 30 da Lei 14.430.
- 12.17.** Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas empresas ligadas, (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas empresas ligadas, e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 12.17.1.** Não será aplicada a vedação prevista na Cláusula 12.17 deste Termo de Securitização, quando: (a) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 13.16 acima; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.
- 12.18.** Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Titular de CRA cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.
- 12.19.** Somente podem votar na assembleia especial os Titulares de CRA detentores de títulos de CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 12.20.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas, eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- 12.21.** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRA, observado que nesse caso deve ser concedido aos Titulares dos CRA prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 12.22.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados

organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, **(d)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização, devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

- 12.23.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR-F, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR-F.
- 12.24.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.20 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular da CPR-F, manifestar-se frente ao Devedor, nos termos da CPR-F. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário não poderão permanecer silentes, de forma que caso os Titulares de CRA fiquem silentes ou não decidam a respeito, ocasionam a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.
- 12.25.** Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR-F conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente ao Devedor no âmbito da CPR-F, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 12.26.** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, por meio físico ou eletrônico, a menos que a orientação recebida na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente ao Devedor ou a quem de direito no âmbito da CPR-F, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou ao Devedor.
- 12.27.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

### **13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Insolvência da Securitizadora: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário dos CRA tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

**13.2.** Quórum Especial da Assembleia Geral e Aprovação da Forma de Administração e Liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.1, deverá observar o disposto no artigo 31 da Lei 14.430, cujo quórum de instalação e deliberação estão previstos nas Cláusulas 12.12 e 12.19 deste Termo de Securitização.

**13.3.** Caso não haja quórum suficiente para deliberar pela efetiva liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser nomeado um liquidante para que este proceda com a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

**13.4.** Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

**13.5.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer

motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**13.6.** No caso de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

**13.6.1.** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

**13.7.** Insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa devendo ser observada a cláusula 9.4.5 e 9.4.5 e demais disposições contidas neste Termo de Securitização.

**13.7.1.** Na hipótese prevista na Cláusula 13.6 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

**13.7.1.1.** realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

**13.7.1.2.** liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 8.4 acima;

**13.7.1.3.** liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 8.4 acima; ou

**13.7.1.4.** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia Securitizadora.

**13.8.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado junto à Instituição Autorizada, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

#### **14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**14.1.** A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, a uma remuneração equivalente a R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), ao ano atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser

paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subseqüentes até o resgate total dos CRA.

**14.1.1.** A remuneração definida na Cláusula 14.1. acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

**14.1.2.** Os valores referidos na Cláusula 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

**14.2.** Despesas do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

(ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;

(iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

(iv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; e (ii) sejam de responsabilidade da Emissora;

(v) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Patrimônio Separado; e



(vi) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

**14.3.** Responsabilidade dos Titulares de CRA. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.1 e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pelo Devedor, parte obrigada por tais pagamentos.

**14.4.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 4.16 acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

**14.4.1.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

**14.4.2.** Em razão do quanto disposto na alínea "ii" da Cláusula 14.2. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra o Devedor ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- 14.5. Custos Extraordinários.** Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Fundo de Despesas conforme proposta a ser apresentada.
- 14.5.1.** Será arcado, pelo Fundo de Despesas, à Emissora, a remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão, oito mil reais) sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.
- 14.6. Pagamento das Despesas da Emissão.** Sem prejuízo do disposto acima, através dos recursos do Fundo de Despesas:
- (i) as despesas iniciais, conforme descritas no **Anexo X (“Despesas Iniciais”)** serão pagas diretamente pela Emissora com recursos descontados sobre o Valor da Cessão depositados na Conta do Fundo de Despesas; e
- 14.6.1.** as despesas ordinárias e recorrentes vinculadas à Emissão dos CRA, conforme descritas no **Anexo X (“Despesas Recorrentes”** e, em conjunto com as Despesas Iniciais, **“Despesas”**), bem como demais despesas da Emissão, também serão pagas diretamente pela Emissora, porém: (i) prioritariamente com os recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); e (ii) caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes, a Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.9, abaixo.
- 14.6.2.** Caso os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência do Devedor ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.
- 14.7. Pagamento de Tributos.** Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo: (i) Devedor no âmbito da CPR-F; ou (ii) pela Securitizadora, no âmbito dos CRA (**“Tributos”**) são de responsabilidade do Fundo de Despesas e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na

CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Securitizadora no âmbito da CPR-F e/ou aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo de Securitização, o Devedor será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares de CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("**Gross Up**"). Para tanto, o Devedor desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos da CPR-F, os quais deverão ser liquidados, pelo Devedor, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F.

#### Fundo de Despesas.

- 14.8.** Será retido, pela Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem do Devedor, do pagamento do Valor da Cessão, o montante necessário para o pagamento de despesas a serem incorridas pelo prazo de vigência dos CRA ("**Valor do Fundo de Despesas**"), correspondente ao montante de R\$ 960.471,44 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente).
- 14.9.** Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na CPR-F neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas forem insuficientes, a Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, que deverão (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para o pagamento das despesas projetadas a serem incorridas pelo prazo de vigência dos CRA diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso os Titulares de CRA não efetuem a recomposição do Fundo de Despesas tempestivamente ou a recomposição feita pelos Titulares de CRA seja insuficiente para o pagamento das despesas, ficará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e o Fundo de Despesas será restituído pela Securitizadora com os recursos integrantes do Patrimônio Separado. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita em razão de Despesas que sejam devidas ou que venham a ser devidas no âmbito da emissão dos CRA. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da Data da Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.
- 14.10.** Em caso de saldo remanescente do Fundo de Despesas, será devido aos Titulares de CRA o pagamento de prêmio no montante correspondente ao saldo remanescente, que será devidamente pago aos Titulares de CRA na proporção dos CRA de sua titularidade, na Data de Vencimento dos CRA.

**14.11.** Os recursos da Conta Centralizadora e na Conta o Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado, observado que os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados exclusivamente em Aplicações Financeiras Permitidas do Fundo de Despesas, não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, e, portanto, titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, os benefícios fiscais desses rendimentos.

## **15. CONDIÇÕES PRECEDENTES**

**15.1.** O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas neste Termo de Securitização está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão ("**Condições Precedentes**"):

(ii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta Restrita em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais da Oferta Restrita ("**Assessores Legais**"), incluindo este Termo de Securitização e os documentos da Emissão e da Oferta Restrita, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(iii) obtenção, pelo Devedor, pela Emissora e/ou suas respectivas sociedade controladas, controladoras ou sob controle comum ("**Afiladas**") de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;

(iv) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio;

(v) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Cedente, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos aqui apresentados, inclusive do assessores Legal, da Emissora e dos auditores independentes;

(vi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) do Devedor e do Imóvel, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

- (vii) registro da CPR-F pelo Instituição Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, nos termos da CPR-F;
- (viii) encaminhamento, pelo assessor legal, até 1 (um) dia útil da Data de Liquidação, das redações finais da legal opinion que deverá ser emitida pelo assessor legal em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima e aceito pelo Coordenador Líder;
- (ix) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;
- (x) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Devedor, da Emissora e/ou da Cedente, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xi) assinatura de Declarações de Veracidade pelo Devedor e pela Emissora, na Data de Liquidação, atestando que, na data de início da distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pelo Devedor, pela Emissora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta Restrita e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes e a não ocorrência de Efeito Adverso Relevante no Devedor ou na Emissora;
- (xii) que os documentos apresentados pelo Devedor, pela Emissora, pela Cedente e/ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta Restrita e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xiii) recolhimento, pelo Devedor ou pela Cedente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xiv) rigoroso cumprimento pelo Devedor da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xv) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM.

**15.2.** A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima, não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Termo de Securitização.

**15.3.** Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta Restrita não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das

partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido)).

## **16. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA**

**16.1. Plano de Distribuição.** O plano de distribuição dos CRA seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476.

**16.1.1.** O Coordenador Líder: (i) somente poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**16.1.2.** A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário.

**16.1.3.** No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor Profissional assinará uma declaração para os fins do artigo 7º da Instrução CVM 476 ("**Declaração de Investidor Profissional**").

**16.1.4.** As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

**16.1.5.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

**16.1.6.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA.

**16.1.7.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

**16.1.8.** A subscrição dos CRA objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

**16.1.9.** Nos termos do artigo 3º-A da Instrução CVM 476, durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca da instituição intermediária líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe dos CRA.

**16.1.10.** O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio de comunicado de encerramento da Oferta Restrita ("**Comunicado de Encerramento**").

**16.1.11.** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

**16.2. Regime de Colocação.** Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes de forma satisfatória ao Coordenador Líder, o Coordenador Líder efetuará a colocação do CRA sob o regime de melhores esforços de colocação.

**16.2.1.** A Cedente entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Termo de Securitização, é condição suspensiva para a liquidação da Oferta Restrita, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Cedente, de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta Restrita no momento da divulgação nos documentos da Oferta Restrita.

**16.3. Procedimento de Liquidação da Oferta Restrita.** A liquidação financeira dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta Restrita será realizada com os recursos pagos pelos Investidores Profissionais, por meio de mecanismo de transferência da B3. O valor da integralização dos CRA corresponderá ao Preço de Integralização dos CRA.

**16.3.1.** A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (código 237), na conta corrente de nº 123345-9, na agência 3396. A referida transferência ficará a cargo do Banco Liquidante.

**16.3.2.** O Valor Nominal da CPR será pago pela Emissora mediante crédito bancário, na mesma data da integralização dos CRA, à Cedente exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, após integral cumprimento das Condições Precedentes e retenções previstas no Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta B3 nº 73410.00-5, de titularidade da Cedente. O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

**16.4.** A Oferta Restrita encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder.

**16.5.** Uma vez encerrada a Oferta Restrita, o Coordenador Líder enviará à CVM o Comunicado de Encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

## **17. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**17.1.** Na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora pagará ao Coordenador Líder remuneração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos serviços prestados mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) diretamente ao Coordenador Líder, em conta(s) corrente(s) a ser(em) informada(s) pelo Coordenador Líder em até 1 (um) Dia Útil contado da data da liquidação financeira dos CRA. O preço foi negociado considerando que o

Cedente e o Coordenador Líder são entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico (“**Remuneração do Coordenador Líder**”).

- 17.2.** Fica estabelecido que o pagamento da Remuneração do Coordenador Líder deverá ser realizado pela Emissora, via Fundo de Despesa, à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder será acrescido dos tributos que incidem sobre tal remuneração, que incluem, sem limitação os valores relativos (i) ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, (ii) à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e (iii) à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, incidentes sobre a Remuneração do Coordenador Líder acima descrito e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um destes tributos seja devido, o Cedente deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

## **18. INDENIZAÇÃO**

- 18.1.** Em nenhuma circunstância, a Emissora, o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Cedente, a Devedora, os Devedores Solidários ou quaisquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou, executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pelo Coordenador Líder, exceto na hipótese comprovada de dolo da Emissora ou do Coordenador Líder, conforme decisão transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Emissora, e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.
- 18.2.** As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento.

## **19. NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 19.1. Não-Exclusividade do Coordenador Líder.** A Cedente reconhece que o Coordenador Líder e as suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Cedente. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Cedente não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e as suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder ou de suas Afiliadas.



## 20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

- 20.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32  
São Paulo – SP, CEP 05419-001  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail:  
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102  
At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

- 20.1.1.** As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com **“aviso de recebimento”** expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo.
- 20.1.2.** A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra Parte.
- 20.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua publicação.
- 20.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as comunicações acima desde que observada a Cláusula 21.2 acima. O disposto nesta cláusula não inclui **“atos e fatos relevantes”** da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60 e/ou na Resolução CVM 44, conforme o caso.
- 20.4.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

- 21.2.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.
- 21.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.
- 21.4.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.
- 21.5.** É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.
- 21.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 21.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 21.8.** O Agente Fiduciário e a Emissora não serão obrigados a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração uns dos outros ou ainda em qualquer documento ou registro que considerem autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 21.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 21.10.** O tratamento tributário aplicável aos CRA está disposto no **Anexo V** deste Termo de Securitização.
- 21.11.** Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

## **22. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

- 22.1.** As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda

que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

- 22.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 22.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 22.4.** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este Termo de Securitização e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio da plataforma "DocuSign" ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este Termo de Securitização e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Termo de Securitização e qualquer alteração.
- 22.5.** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 208ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda."*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
*Ana Lúcia Vanetti*  
48D97459145D4D9...

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

### I. Apresentação

1. Em atendimento ao artigo 2º, do Suplemento "A" à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

### II. Direitos Creditórios do Agronegócio

<b>Devedor:</b>	Agrivale - Agricultura do Vale Ltda.
<b>Credora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>
<b>Instrumento:</b>	Cédula de Produto Rural Financeira nº 102022070011500
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).
<b>Data de Emissão:</b>	28 de julho de 2022.
<b>Data de Vencimento da CPR-F:</b>	28 de junho de 2027.

**ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE  
REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal</b>
29/11/2022	SIM	0,0000%
29/12/2022	SIM	0,0000%
31/01/2023	SIM	0,0000%
01/03/2023	SIM	0,0000%
29/03/2023	SIM	0,0000%
02/05/2023	SIM	0,0000%
30/05/2023	SIM	0,0000%
28/06/2023	SIM	5,0000%
31/07/2023	SIM	0,0000%
29/08/2023	SIM	0,0000%
29/09/2023	SIM	0,0000%
31/10/2023	SIM	0,0000%
29/11/2023	SIM	0,0000%
28/12/2023	SIM	7,8947%
30/01/2024	SIM	0,0000%
29/02/2024	SIM	0,0000%
01/04/2024	SIM	0,0000%
30/04/2024	SIM	0,0000%
29/05/2024	SIM	0,0000%
28/06/2024	SIM	11,4286%
30/07/2024	SIM	0,0000%
29/08/2024	SIM	0,0000%
01/10/2024	SIM	0,0000%
29/10/2024	SIM	0,0000%
29/11/2024	SIM	0,0000%
30/12/2024	SIM	16,6452%
29/01/2025	SIM	0,0000%
05/03/2025	SIM	0,0000%
31/03/2025	SIM	0,0000%
29/04/2025	SIM	0,0000%
29/05/2025	SIM	0,0000%
30/06/2025	SIM	20,0000%
29/07/2025	SIM	0,0000%
29/08/2025	SIM	0,0000%
30/09/2025	SIM	0,0000%
29/10/2025	SIM	0,0000%
01/12/2025	SIM	0,0000%
30/12/2025	SIM	25,0000%
29/01/2026	SIM	0,0000%

03/03/2026	SIM	0,0000%
31/03/2026	SIM	0,0000%
29/04/2026	SIM	0,0000%
29/05/2026	SIM	0,0000%
30/06/2026	SIM	33,3333%
29/07/2026	SIM	0,0000%
31/08/2026	SIM	0,0000%
29/09/2026	SIM	0,0000%
29/10/2026	SIM	0,0000%
01/12/2026	SIM	0,0000%
29/12/2026	SIM	50,0000%
29/01/2027	SIM	0,0000%
02/03/2027	SIM	0,0000%
30/03/2027	SIM	0,0000%
29/04/2027	SIM	0,0000%
31/05/2027	SIM	0,0000%
29/06/2027	SIM	100,0000%

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

### DECLARAÇÃO DA EMISSORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 e devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 208ª (ducentésima oitava) emissão, em série única ("**Emissão**"), conforme definidos no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), declara que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 208ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

---

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

---

Por: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 208ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda.*” (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”) declara à emissora dos CRA, para os fins dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia: (i) 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do Termo de Securitização; (ii) 1 (uma) via original, assinada digitalmente, da CPR-F emitidas pelo Devedor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização).

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

## ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

### Tributação dos CRA

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.*

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), na forma do artigo 46 da IN RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção de IRRF, com o advento da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, que alterou o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a alíquota atual de 15% de CSLL aplicável às distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito passará a ser de 20% (vinte por cento) e no caso dos bancos de qualquer espécie de 25% (vinte e cinco por cento). Após esse período, a alíquota dos bancos será de 20% e para as demais entidades citadas 15%. Considerando os trâmites específicos na Câmara e Senado para que a medida seja transformada definitivamente em lei, é recomendável que as entidades listadas acima confirmem a vigência das referidas regras quando da ocorrência dos fatos geradores da CSLL.

Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, geralmente, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, conforme alíquotas indicadas acima. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa IN RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, e no artigo 13, §1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065 de 20 de junho de 1995.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições de tributação favorecida.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida (artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585). Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior conforme Artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, § 2º, V do Decreto nº 6.306 e alterações posteriores

## **ANEXO VI– DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO**

### **DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO DA EMISSORA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 e devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310 ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII do Suplemento "A" à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 208ª (ducentésima oitava) emissão, declara, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias; **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)", acima, incluindo a Alienação Fiduciária e as Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 208ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda.*".

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

---

Por: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Endereço: Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102  
Cidade / Estado: Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
CPF/ME n.º: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA  
Número da Emissão: 208ª (ducentésima oitava)  
Número de Séries: série única  
Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE AGRONEGÓCIO S.A.  
Quantidade: 35.000 (trinta e cinco mil) CRA  
Classe: N/A  
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17 na forma do Termo de Securitização.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 84000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/02/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12670</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 31</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/05/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 91
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 80000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 90
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 4,7% do IPCA.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	



<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 17550</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 100</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 102</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias:** (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1810</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 31</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5400
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.050.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4050
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série:</b> 164	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25000
<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 106,5% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12600
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.800.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1800
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 29</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3600</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 98</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 101</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 103</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 108</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 114</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 300000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/09/2025</b>	

<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiaidores.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 117</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 27000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 118
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 136
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em	



Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 148</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 134
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 145
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 33.250.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 33250
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 35000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Fiança.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 123</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 125</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 147</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/02/2026</b>	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 127500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 138</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 140</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 508077</b>
<b>Data de Vencimento: 18/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 161</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 61000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez</b>	

permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 600000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/04/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 155</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 167</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 287879</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 168</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 164</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 0</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 408420</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 159</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 0130112437, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 170</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/04/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante nº 130112169, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 188
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 101.730.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 101730
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 180
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2026	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 179
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 53.177.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 53177
<b>Data de Vencimento:</b> 17/07/2028	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 200
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 71.955.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 71955
<b>Data de Vencimento:</b> 09/08/2032	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 163

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 56.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 56000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 185
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 90.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 90000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMIDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 193
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 60.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias: (i) o Aval:O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irrevogável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irrevogável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 176</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 84500</b>
<b>Data de Vencimento: 26/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paratex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00%</b>	

(cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 42000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 201</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 133</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 32000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 174</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Ao valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, apurado na Data de Verificação, observado que, na Data de Integralização dos CRA o valor total dos Direitos Creditórios em Garantia representará o montante mínimo de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Sendo todos os Direitos Creditórios listados no Anexo I do Contrato de Cessão, e todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do mesmo.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 190
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Estoque; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas (i) Benedito; e (ii) Marco Antônio., na forma regulada pelo CDCA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 209
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/09/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Aval: (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios:</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 212</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 110000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,65% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval: (ii) Alienação Fiduciária de Vagões: (iii) Cessão Fiduciária:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 194</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 486307</b>
<b>Data de Vencimento: 16/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 136</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2500</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 148
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 113
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 134

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 145
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.650.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6650
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 31/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 125
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 137
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22500
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 140
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 507.876.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 507876
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2029	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 161
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 139.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 139000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2027	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 155
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45000

<b>Data de Vencimento:</b> 23/04/2026
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 167
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 462.121.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 462121
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 168
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1500
<b>Data de Vencimento:</b> 28/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 164
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 0</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 104056</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 180</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 188
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 398.270.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 398270
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 179
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/07/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do .	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	



<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 163
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 8000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 185
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 193
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 202
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 192
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 201</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 29000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária: Garantias constituídas sob os imóveis destacados na cláusula 3.32.1 do Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária: determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Emitente e o Offtaker, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com Offtaker; determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada; todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	

<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 194
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 233.693.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 233693
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 110
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 127
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% do PRE.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 1

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 113
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 134
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 145
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7600
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 125
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 3

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 168
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 28/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 164</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7804</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 180</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das</b>	



Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 163</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 16000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</b>	

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bázilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 197</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 181	<b>Emissão:</b> 181
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22500
<b>Data de Vencimento:</b> 05/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual	

período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 181</b>	<b>Emissão: 181</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12500</b>
<b>Data de Vencimento: 05/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.</b></p>	

## ANEXO IX – FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, reputação, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, do Devedor e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais do Devedor de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.*

*Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.*

*Para os efeitos deste Anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou o Devedor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou do Devedor, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou o Devedor. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

### **1. Riscos da Operação de Securitização**

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio. A securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, o Devedor) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora,

o Devedor e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

## **2. *Riscos relacionados ao Agronegócio***

A Securitização no agronegócio brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda do Devedor e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento do Devedor poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido.

### **3. *Riscos dos CRA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Oferta Restrita***

Riscos gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para o Devedor, a deterioração da situação financeira e patrimonial do Devedor e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida do Devedor e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agropecuário a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da CPR-F, bem como a impossibilidade de execução específica de

referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ausência de processo de auditoria legal da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da emissora e de seu formulário de referência. A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Processo de auditoria legal do Devedor e dos Devedores Solidários. Todas as informações prestadas pelo Devedor e pelos Devedores Solidários na CPR-F e em todos os documentos relacionados à Oferta, incluindo as declarações e garantias prestadas pelo Devedor e pelos Devedores Solidários nos documentos em que são parte, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Devedor e os Devedores Solidários são responsáveis pela veracidade, consistência, correção e suficiência: (a) das informações, incluindo as declarações e garantias, prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir os CRA durante todo o prazo de duração da Oferta.

Inadimplemento ou descaracterização da CPR-F que lastreiam os CRA. Os CRA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-F emitidas pelo Devedor, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pelo Devedor através da CPR-F devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte do Devedor, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte do Devedor. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CPR-F ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às CPR-F ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu



titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado da CPR-F. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência do Devedor poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos titulares de CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco de crédito a elas aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, os riscos a que o Devedor estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento do Devedor na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e,

consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-F. Portanto, a inadimplência do Devedor pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Ainda, como a CPR-F são emitidas no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de descasamento de capitalização da CPR-F e dos CRA. A CPR-F e os CRA possuem capitalização que iniciam na data de integralização ou na data de pagamento anterior e finalizam nas datas de pagamentos. Dado que as datas de início e fim dos períodos de capitalização do lastro e dos CRA são distintas, há o risco de descasamento das datas da capitalização, de forma que os recursos oriundos dos pagamentos de juros e amortização da CPR-F podem não ser suficientes para o pagamento da remuneração e amortização dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado da CPR-F, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social: (i) a aquisição de

quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade da Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, incluindo mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pelo Devedor dos valores devidos no contexto da CPR-F. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pelo Devedor na forma prevista na CPR-F, o Devedor não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade dela de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora inadimplir suas obrigações ou ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar negativamente a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento da CPR-F. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-F. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado da CPR-F pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pelo Devedor informando que um evento de inadimplemento da CPR-F aconteceu ou poderá acontecer. Caso o Devedor não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-F, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança da CPR-F poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de crédito do Devedor e de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas no Devedor, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Oferta Restrita conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Oferta poderão ser substituídos, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto,

poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Oferta, bem como criar Ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência ou similar, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Oferta Restrita. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Oferta Restrita.

Riscos associados à guarda física e/ou digital de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA e poderá causar os efeitos do Fator de Risco descrito com o título "Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio".

Riscos de Pagamento das Despesas pelo Devedor. Caso o Devedor não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.

#### **4. Riscos do Regime Fiduciário**

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### **5. Riscos Relacionados à Emissora**

Manutenção do registro de emissor de valores mobiliários. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela

CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social: (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade da Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, incluindo mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte do Devedor, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência do Devedor.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e

trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

## **6. Riscos Relacionados ao Devedor**

*Os riscos a seguir descritos relativos ao Devedor podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial do Devedor. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados ao Devedor devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto no Devedor e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade do Devedor de cumprir com as obrigações decorrentes da CPR-F e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.*

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados do Devedor. O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades do Devedor, pois podem afetar a produção dos Produtos. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar e impactar negativamente a produção do Devedor, as receitas do Devedor e, conseqüentemente, os resultados e receita do Devedor. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição do Devedor aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que o Devedor poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos

hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades do Devedor podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio do Devedor.

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados do Devedor. As atividades e, conseqüentemente, as receitas do Devedor estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais do Devedor podem sofrer variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques do Devedor. A sazonalidade das lavouras também implica a sazonalidade do lucro bruto do Devedor apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

O Devedor está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados. As atividades do Devedor estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo seus funcionários. O Devedor poderá sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que o Devedor utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações do Devedor. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados do Devedor.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Devedor. Não há como garantir que o Devedor esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obrigam o Devedor, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes ao Devedor.

Riscos relacionados aos fornecedores. O Devedor depende de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção do Devedor. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional do Devedor. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda.

Riscos relacionados aos clientes do Devedor. Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes do Devedor e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos do Devedor poderão resultar em perdas para o Devedor, bem como afetar o resultado operacional do Devedor.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o Devedor atua. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos do Devedor e, portanto, a rentabilidade do Devedor.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos do Devedor e, portanto, a rentabilidade do Devedor. Em razão do fato de que os Produtos constituem *commodities* agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os do Devedor e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que os do Devedor.

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais do Devedor. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas do Devedor. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, conseqüentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais do Devedor. Se a capacidade de venda competitiva de produtos do Devedor em um ou mais dos mercados significativos do Devedor for prejudicada por qualquer um desses eventos, o Devedor pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais do Devedor poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos do Devedor de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que o Devedor conseguirão obter pelos produtos agrícolas do Devedor, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle do Devedor, tais como:

- (i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;
- (ii) condições meteorológicas;
- (iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;
- (iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e



- (v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.

Risco de Pagamento das Despesas pelo Devedor. Caso o Devedor não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pelo Devedor, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como garantir que o Devedor estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado do Devedor e, portanto, a capacidade de pagamento pelo Devedor do CRA.

O Devedor poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Devedor poderá estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências do Devedor, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Devedor e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

## **7. Riscos Relacionados às Garantias**

Risco Relacionado ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Imóvel. A Alienação Fiduciária de Imóvel foi constituída em favor do Cedente, sendo que os Titulares de CRA farão jus aos recursos resultantes da excussão da Alienação Fiduciária de forma compartilhada com o Cedente proporcionalmente ao Saldo Devedor, nos termos do Contrato de Compartilhamento. Caso isso aconteça, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados.

Riscos Relacionados à Insuficiência das Garantias. Não há como assegurar que, na eventualidade de execução da Alienação Fiduciária de Imóvel e das Garantias Fidejussórias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRA. Caso isso aconteça, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados.

## **8. Riscos tributários**

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou Autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no

mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil ("RFB"). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

## **9. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e do Devedor. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e do Devedor poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e do Devedor. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para o Devedor, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pela percepção do risco do Brasil e pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um

efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como a dos Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, o Devedor, a Emissora e sobre o Devedor dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e do Devedor dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre o Devedor e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados do Devedor e da Emissora.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas

quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e do Devedor, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e do Devedor, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, a elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, tais como os CRA. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e do Devedor, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Efeitos da retração do investimento externo. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados ao Devedor. Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou

resultados operacionais do Devedor. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde o Devedor tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as Autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

O Devedor pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e Autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos do Devedor, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

O Devedor pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade do Devedor de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais do Devedor.

## ANEXO X – DESPESAS DA EMISSÃO

\*Custos podem variar ao longo da operação.

DESPESAS FLAT					
DESPESA	PRESTADOR	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Coordenador Líder	Ecoagro	0,9035	R\$ 10.000	R\$ 11.068,07	0,0286%
Securitizadora	Ecoagro	0,9035	R\$ 40.000	R\$ 44.272,27	0,1143%
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.691,52	0,0143%
Registro CPRF	Vortex	0,9035	R\$ 8.000	R\$ 8.854,45	0,0229%
Escriturador	Vortex	0,9035	R\$ 1.000	R\$ 1.106,81	0,0029%
Assessor Legal	LDR	0,9385	R\$ 45.000	R\$ 47.948,85	0,1286%
Registro CRA	B3	1,0000	R\$ 10.150	R\$ 10.150,00	0,0290%
Registro CPRF	B3	1,0000	R\$ 350	R\$ 350,00	0,0010%
Taxa de Encerramento CVM	CVM	1,0000	R\$ 10.500	R\$ 10.500,00	0,0300%
<b>Total</b>			<b>R\$ 130.000</b>	<b>R\$ 139.942</b>	<b>0,37%</b>

DESPESAS RECORRENTES					
DESPESA	PRESTADOR	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.212,86	0,0457%
Verificação de Destinação de Recursos	Oliveira Trust	0,8785	R\$ 1.200	R\$ 1.365,96	0,0034%
Custodiante	Vortex	0,9035	R\$ 14.400	R\$ 15.938,02	0,0411%
Escriturador CRA	Vortex	0,9035	R\$ 6.000	R\$ 6.640,84	0,0171%
Custodia CPRF	B3	1,0000	R\$ 4.620	R\$ 4.620,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.014,58	0,0123%
Convocação Assembleia Aprovação Patrimônio Separado	Ecoagro	1,0000	R\$ 14.000	R\$ 14.000,00	0,0400%
Administração dos CRA	Ecoagro	0,9035	R\$ 52.500	R\$ 58.107,36	0,1500%
<b>Total</b>			<b>R\$ 113.020</b>	<b>R\$ 123.900</b>	<b>0,32%</b>

**ANEXO XI – PAGAMENTO DE PRÊMIO PELO DEVEDOR**

<b>Liquidação antecipada dos CRA</b>	<b>Prêmio devido pelo Devedor aos Titulares do CRA</b>
De 30/8/22 até 30/8/23	R\$ 900.000,00
De 31/8/23 até 30/8/24	R\$ 650.000,00
De 31/8/24 até 30/8/25	R\$ 500.000,00
De 31/8/25 até 30/8/26	R\$ 350.000,00
De 31/8/26 até 30/6/27	R\$ 200.000,00